



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 444, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Adota, no município de Palmas, o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Habitat Urbano é entendido como todo o ambiente físico onde se desenvolvem as atividades da população e as atividades produtivas;

CONSIDERANDO que as construções habitacionais e suas infraestruturas são partes importantes do Habitat Urbano;

CONSIDERANDO que a qualidade e a produtividade são atingidas por meio de um processo contínuo, no qual interagem todos os agentes do processo produtivo do Município e público consumidor;

CONSIDERANDO que é papel da Administração Pública buscar qualidade na prestação de serviços, maior benefício econômico e transparência administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério do Planejamento, que institui o Programa Brasileiro da Qualidade e da Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H, bem como sua ampliação para o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, conforme disposto na Lei 9.989, de 21 de julho de 2000, e Portaria 582, de 5 de dezembro de 2012 do Ministério das Cidades,

D E C R E T A :

Art. 1º É adotado no município de Palmas o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H.

Art. 2º A execução do PBQP-H pelo município de Palmas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – atuação integrada do poder público e parceria entre agentes públicos e privados;

II – fortalecimento da estrutura produtiva do setor no que diz respeito à sua capacidade tecnológica, gerencial e de desempenho ambiental;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – estímulo à promoção de programas evolutivos de aperfeiçoamento da qualidade e aumento da produtividade por parte dos participantes do programa;

IV – fortalecimento da infraestrutura laboratorial e de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico e de prestação de serviços;

V – incentivo à utilização de novas tecnologias para a produção habitacional e suas infraestruturas;

VI – estímulo à incorporação de práticas ambientais no setor da construção civil, voltadas para a economia de matérias-primas e insumos no processo construtivo e para a racionalização do uso da água e da energia nas habitações.

Parágrafo único. A implementação do PBQP-H, no município de Palmas, será supervisionada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º São objetivos específicos do PBQP-H no âmbito do Município de Palmas:

I – otimizar a qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, projetos e obras nos empreendimentos do município;

II – induzir, por meio do poder de compra do Município, a adoção pelo setor produtivo de programas setoriais de qualidade que tenham por finalidade, dentre outras:

a) elaborar e atualizar treinamento para mão de obra;

b) implantar processos de qualificação, homologação e certificação de produtos e serviços.

III – promover a redução dos gastos com recursos humanos, materiais, insumos naturais e energéticos nas obras e serviços promovidos pela Administração Direta e Indireta do Município;

IV – celebrar convênios e acordos com entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, que possibilitem o desenvolvimento do Programa;

V – universalizar o acesso à moradia, ampliando o estoque de moradias e melhorando as existentes.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º As metas a serem definidas nos acordos setoriais no Município de Palmas devem considerar um prazo máximo de quatro meses, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se acordo setorial, documento firmado entre entidades representativas de empresas de uma determinada especialidade técnica da construção civil ou de segmento dela e entidades contratantes de serviços e obras ou agentes financeiros.

Art. 5º A partir da edição deste Decreto torna-se obrigatória, em todos os procedimentos licitatórios referentes a obras, projetos e serviços de engenharia do município de Palmas, a presença de exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços conforme os critérios nacionais do PBQP-H, como elemento de pontuação.

Art. 6º Os recursos necessários para o custeio e desenvolvimento do programa no município de Palmas serão providos:

- I – pelas entidades privadas ligadas à construção civil no Tocantins;
- II – pelos parceiros que assinarem o Termo de Adesão, observadas as decisões dos seus órgãos de administração;
- III – pelas entidades públicas e privadas que fomentam pesquisa, trabalhos técnicos e programa de formação e treinamento, nos termos de seus estatutos;
- IV – pelas entidades conveniadas, no que lhes couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas